



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 2 / 2023 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 05 de janeiro de 2023.

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), Professor Lucas Spillere Barchinski, no uso de suas atribuições legais, a Pró-Reitora de Ensino, Professora Josefa Surek de Souza e a Coordenadora Institucional do Programa de Residência Pedagógica (PRP-IFC), Professora Idorlene da Silva Hoepers, tornam pública abertura do período para inscrições e seleção de **PRECEPTORES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS** do PRP, **de acordo com a demanda dos respectivos núcleos do Programa no IFC**, na forma deste edital.

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1 O Programa Institucional de Residência Pedagógica, doravante denominado PRP, tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e a Portaria nº 82/2022. É um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos discentes da segunda metade dos cursos de licenciatura, em escolas públicas de educação básica, acompanhados pelo professor da escola.

1.2 A inscrição para participação dos candidatos no Programa é totalmente gratuita.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA (Portaria nº 82 de 26/04/2022 - Art 4º)

2.1 São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:

- I. fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II. contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III. estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV. valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V. induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

DO VALOR, DA QUANTIDADE, DA NATUREZA E FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOLSAS

3.1 O valor da bolsa é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco) reais mensais, depositadas diretamente pela Capes na conta-corrente do preceptor bolsista (conta individual), é destinada ao auxílio na execução das atividades do Programa, não existindo ajuda financeira adicional para transporte, alimentação ou outros custos;

3.2 O(a) professor(a) preceptor(a) na condição de voluntário(a) não receberá qualquer tipo de bolsa ou ajuda financeira;

3.3 O período de vigência das bolsas do Programa de Residência Pedagógica dependerá do ingresso do bolsista no Programa, de acordo com o prazo final de duração do Projeto Institucional (31/03/2024), sem prorrogação (condicionado ao cumprimento das ATRIBUIÇÕES do PRECEPTOR, conforme o Art. 42 da Portaria Capes N° 82 de 26/04/2022).

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRECEPTOR BOLSISTA E VOLUNTÁRIO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS

4.1 São atribuições do preceptor bolsista e voluntário:

- I. planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
- II. orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;
- III. acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
- IV. auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;
- V. informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;
- VI. informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;
- VII. reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- VIII. participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- IX. participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela Capes;
- X. elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES;
- XI. manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao PRP; e
- XII - firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa.

4.2 As vagas estarão disponibilizadas da seguinte forma:

Subprojeto de Licenciatura	Docente Orientador	Campus	Bolsistas	Voluntários	Dia da Semana e Horário das reuniões do Subprojeto
-----------------------------------	---------------------------	---------------	------------------	--------------------	---

Interdisciplinar Pedagogia e Matemática	Profa. Marilândes Mol Ribeiro de Melo	Camboriú	02	02	Quinta-feira 17h às 19h
	Prof. Marcus Vinícius Machado Carneiro	Camboriú	01	01	Quinta-feira 17h às 19h
Interdisciplinar Matemática e Matemática	Profa. Morgana Scheller	Rio do Sul	02	02	Quarta-feira 15h30min às 17h30min
	Profa. Flaviane Predebon Titon	Concórdia	01	01	Quinta-feira 17h às 19h
Interdisciplinar Pedagogia	Profa. Iris Weiduschat	Blumenau	03	03	Quarta-feira 17h às 19h

4.3 O Preceptor na condição de voluntário não receberá qualquer tipo de bolsa ou ajuda financeira;

4.4 O Preceptor voluntário deverá cumprir as ATRIBUIÇÕES dos PRECEPTORES, conforme Art. 42, da Portaria nº 82 de 26/04/2022;

4.5 O participante do PRP não poderá atuar simultaneamente no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), mesmo sem o recebimento de bolsa;

4.6 O recebimento de bolsas que não possuem caráter assistencial, concomitantemente, é caracterizado como acúmulo. O acúmulo de duas bolsas, resulta em duplicidade indevida.

5. DAS CONDIÇÕES DO PRECEPTOR BOLSISTA E VOLUNTÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

5.1 Para participar do Programa Institucional de PRP, o preceptor deverá ser aprovado no Processo Seletivo do IFC e comprovar no ato da inscrição:

- I. Possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto que o residente que irá acompanhar;
- II. Possuir experiência mínima de pelo menos 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III. Ser professor das escolas de educação básica pertencentes ao PRP e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto interdisciplinar;
- IV. Possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto interdisciplinar;
- V. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- VI. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao subprojeto interdisciplinar tão logo ele inicie;

VIII. Executar o plano de atividades aprovado;

IX. Cadastrar o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica - disponível em: <https://freire2.capes.gov.br/portal/>

X. Assinar Termo de Compromisso (Anexo I) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente;

XI. Assinar Declaração (Anexo II) de que atende ao estabelecido na seção VII (das vedações e requisitos), da Portaria Capes nº 82 de 26/04/2022;

XII. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na Instituição e na escola onde exerceu as atividades, em eventos de iniciação à docência e científicos promovidos pela Instituição, em eventos acadêmicos, e em ambiente virtual do PRP organizado pela Capes;

XIII. É de responsabilidade dos candidatos bolsistas e voluntários do PRP o conhecimento da Portaria no 82 de 26 de abril de 2022 da Capes, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica, sob pena de sofrer as sanções previstas nesse documento e sob a forma da lei.

6. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

6.1 O interessado em participar da seleção para as vagas no PRP-IFC deverá efetivar sua inscrição a partir do endereço eletrônico <https://forms.gle/a73qtCk6nTx5AB8aA>, em um único documento PDF, os seguintes documentos:

I. Cópia digitalizada do CPF;

II. Cópia digitalizada do RG;

III. Cópia digitalizada, frente e verso, do diploma de licenciatura correspondente ao componente curricular ou ao curso do subprojeto que o residente irá acompanhar;

IV. Cópia digitalizada da declaração de comprovação no cargo de professor da Rede de Ensino a qual pertence;

V. Cópia digitalizada do comprovante de endereço (com CEP);

VI. Cópia digitalizada do visto de permanência no país (para estrangeiros);

VII. Cópia digitalizada do comprovante de quitação das obrigações eleitorais - disponível em: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

VIII. Currículo Lattes digitalizado (**comprovado somente produções acadêmicas e demais atividades realizadas a partir do ano de 2018**) - disponível em: www.lattes.cnpq.br;

IX. Termo de Compromisso digitalizado e assinado (Anexo I);

X. Declaração digitalizada e assinada (Anexo II).

6.2 Os documentos devem ser compilados em arquivo único no seguinte aplicativo gratuito da internet: <https://www.ilovepdf.com/pt>.

6.3 Caso o candidato seja classificado como BOLSISTA, deverá apresentar cópia de comprovante bancário digitalizado ao Docente Orientador, via e-mail (ANEXO V), em até 48 horas a partir da data de divulgação final do edital de seleção (conta-corrente individual - são vedadas conta salário, conta poupança, conta conjunta e conta jurídica).

6.4 Datas e normas de inscrições:

6.4.1 10/01/2023 a 30/11/2023.

6.4.2 As inscrições devem ser realizadas a partir do endereço eletrônico

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS VOLUNTÁRIOS

7.1 O processo de seleção dos candidatos bolsistas e voluntários será conduzido pelo Docente Orientador do Subprojeto do PRP e, por pelo menos, dois professores do NDE da licenciatura em que o subprojeto está vinculado, aprovados em reunião do NDE do Curso, com registro em ata;

7.2. Os candidatos selecionados serão chamados por ordem de inscrição ou classificação (o que ocorrer primeiro) quando houver demanda do subprojeto. Haverá classificação apenas quando dois ou mais candidatos inscreverem-se no mesmo dia.

7.3 Para efeito da classificação e seleção dos candidatos bolsistas e voluntários ficam estabelecidas as seguintes pontuações, condicionadas à apresentação comprobatória no ato da inscrição:

Item	Pontuação
Carta de motivação	0 (zero) a 10 (dez)
Currículo Lattes	0 (zero) a 10 (dez)

7.4 A nota final será obtida pela média aritmética dos itens constantes no item anterior;

7.5 Os inscritos serão classificados, por ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida;

7.6 A avaliação do Currículo Lattes será feita com base nos critérios definidos no ANEXO III deste Edital.

7.7 Como critério de desempate, serão considerados os seguintes itens - apresentados em ordem de relevância:

- I. O candidato que tenha maior tempo de atuação na docência na educação básica;
- II. O candidato que tiver maior idade.

7.8 Os candidatos classificados, que não puderem assumir as atividades do PRP em até **48 horas**, após convocação a ser publicada no site do IFC (<https://editais.ifc.edu.br/>) e enviada por e-mail ao candidato classificado (Anexo VI), pelo Docente Orientador do Programa, serão automaticamente reposicionados para a última posição da lista de classificação.

7.9 Todos os preceptores classificados como voluntários comporão um quadro de reserva, podendo ser chamados a qualquer momento, visando suprir as necessidades do PRP-IFC na condição de bolsista.

7.10 Caso o preceptor voluntário assuma a vaga de bolsista, deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo I) e entregar ao Docente Orientador;

7.11 Os preceptores atuantes como voluntários terão prioridade na concessão de bolsa, caso haja disponibilidade, ou na necessidade de substituição do preceptor bolsista, por ordem de classificação.

8. DOS RECURSOS

8.1 É admitido pedido de recurso quanto ao resultado final do processo seletivo.

8.2 Os pedidos de recurso deverão ser feitos em formulário próprio (ANEXO IV). O candidato deverá preencher corretamente todos os campos do formulário e enviar via e-mail ao Docente Orientador (ANEXO V) do respectivo subprojeto interdisciplinar dentro do prazo estabelecido neste edital.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 O resultado do processo de seleção será publicado (por meio eletrônico/página) do IFC;

10. DO CRONOGRAMA

Data	Etapa
10/01/2023	Lançamento do Edital.
De 10/01/2023 a 30/11/2023 (até às 23h59min)	Inscrição dos candidatos. Enviar documentação digitalizada, por e-mail, ao(à) professor(a) <i>Docente Orientador de cada Subprojeto Interdisciplinar</i> dos respectivos Campus: <ul style="list-style-type: none">• Termo de Compromisso (Anexo I);• Declaração de que atende ao estabelecido na seção VII (das vedações e requisitos), da Portaria Capes nº 82 de 26/04/2022 (Anexo II);• Demais documentos elencados no item 6.1.
Até 48 horas após inscrição	Análise da documentação.
Até 72 horas após inscrição	Resultado preliminar: Publicação da ata de classificação (assinada por meio do SIPAC)* dos candidatos inscritos.
Até 24 horas após a divulgação do resultado preliminar	Período de recurso (Anexo IV).
Até 24 horas após o término do prazo para interposição de recurso (observar item 9.1)	Divulgação do resultado final se houver solicitação de recursos. Se não houver recursos, a publicação da ata de classificação (assinada por meio do SIPAC)* dos candidatos inscritos será considerada como resultado final.

Até 48 horas após a convocação (observar item 7.8)	Previsão de início das atividades do PRP.
---	---

* Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC)

10.1 A publicação da ata de classificação (assinada por meio do SIPAC) dos candidatos inscritos será considerada o resultado final do edital, se não houver solicitação de recursos pelos candidatos bolsistas e voluntários do PRP.

10.2 Todos os prazos serão estendidos até às 23 horas e 59 minutos do dia da data limite.

10.3 A aprovação no processo seletivo não significa, necessariamente, que o preceptor irá receber uma das bolsas vinculadas ao edital nº 24/2022 da Capes. Os preceptores classificados serão convocados conforme demanda do projeto interdisciplinar e disponibilidade da vaga de preceptores bolsistas e/ou voluntários.

10.4 O candidato terá prazo de 48 horas para manifestar seu interesse em assumir sua função de preceptor bolsista ou voluntário do PRP-IFC, após ser convocado conforme dispõe o item 7.8 deste edital.

10.4.1 O IFC não se responsabilizará por problemas de conexão ou erros internos de sistema de informática os quais causem impossibilidade de interposição de recurso ou manifestação de interesse no tempo estipulado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Caso o preceptor voluntário seja contemplado com bolsa (no caso de substituição do preceptor bolsista) não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício com o IFC.

11.2 Os casos omissos, não contemplados neste edital, serão julgados pelos Docentes Orientadores em conjunto com o coordenador institucional do PRP-IFC.

11.3 A vigência deste edital será de 10 (dez) meses.

ANEXO I - EDITAL PRP-IFC TERMO DE COMPROMISSO DO(A) PRECEPTOR DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista PRP:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº

() e no CPF sob o nº (); Professor(a) de curso de Educação Básica (), matrícula nº (); banco nº (), agência nº (), conta corrente nº () (**anexar comprovante bancário para conferência**); preceptor do subprojeto interdisciplinar (nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior - IES:

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense, situado na cidade de Blumenau/SC, Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, CEP: 88051-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86; representado por Sônia Regina de Souza Fernandes, Reitora do IFC.

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Preceptor PRP e a IES firmam termo de compromisso para a execução de projeto do Programa Institucional de Residência Pedagógica - PRP na IES, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pela Portaria Capes nº 82, de 26 de abril de 2022; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O preceptor bolsista PRP declara ter ciência dos dispostos na Portaria Capes nº 82 de 26 de abril de 2022.

Cláusula segunda

O preceptor bolsista ou voluntário do Programa Institucional PRP afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. Possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto que o residente que irá acompanhar;

II. Possuir experiência mínima de pelo menos 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

III. Ser professor das escolas de educação básica pertencentes ao PRP e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto interdisciplinar;

IV. Possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto interdisciplinar;

V. Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;

VI. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao subprojeto interdisciplinar tão logo ele inicie;

VIII. Executar o plano de atividades aprovado;

IX. **Cadastrar o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica - disponível em: <https://freire2.capes.gov.br/portal/>**

X. Assinar Termo de Compromisso (Anexo I) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente;

XI. Assinar Declaração (Anexo II) de que atende ao estabelecido na seção VII (das vedações e requisitos), da Portaria Capes nº 82 de 26/04/2022;

XII. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na

Instituição e na escola onde exerceu as atividades, em eventos de iniciação à docência e científicos promovidos pela Instituição, em eventos acadêmicos, e em ambiente virtual do PRP organizado pela Capes;

XIII. É de responsabilidade dos candidatos bolsistas e voluntários do PRP o conhecimento da Portaria no 82 de 26 de abril de 2022 da Capes, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Residência Pedagógica (PRP), sob pena de sofrer as sanções previstas nesse documento e sob a forma da lei.

Cláusula terceira

O preceptor bolsista PRP declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista PRP. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal (Caixa Fácil);
- III. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- IV. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista PRP no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a agosto - que é pago em setembro - deve ser solicitado até 30 de setembro). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- VII. a Capes disponibiliza na página do PRP relatório de pagamento de bolsista, mensalmente, para acompanhamento e fiscalização dos participantes do projeto;
- VIII. o SAC conta com uma ferramenta chamada "extrato de bolsista". Os bolsistas podem solicitar aos coordenadores um extrato do sistema para consultas do seu cadastro, pois contém todos os dados do participante;
- IX. a percepção de bolsa PRP não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista PRP e a IES;
- X. As vedações para recebimento de bolsa, ressarcimento, suspensão e cancelamento estão previstas na Portaria nº 82/2022 e deverão ser observadas pelos preceptores.

Cláusula quarta

São atribuições do bolsista Preceptor PRP:

- I. planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

- II. orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;
- III. acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
- IV. auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;
- V. informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;
- VI. informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;
- VII. reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- VIII. participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- IX. participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela Capes;
- X. elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e
- XI. manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao PRP.

Cláusula quinta

O preceptor bolsista PRP deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Bolsista

Assinatura da coordenação institucional

ANEXO II - EDITAL PRP-IFC DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que atendo a seção VII (das vedações), bem como aos requisitos estabelecidos no artigo 29 da Portaria Capes nº 82 de 26/04/2022.

Nestes termos, assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Nome:

RG:

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO III - EDITAL PRP-IFC
CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO LATTES - PRECEPTOR VOLUNTÁRIO

Atividade	Pontuação	Máximo	Nota
1. Titulação	Doutorado 4,0 Mestrado 2,0 Pós-graduação 1,2 Graduação 1,0		
2. Atuação profissional - docência (contrato, carteira assinada, documento que comprove ser efetivo)	1,0/ano	5 anos	
3. Produção bibliográfica dos últimos quatro anos	Trabalhos completos em periódicos	0,1 cada	4
	Trabalhos completos em anais de eventos	0,1 cada	4
	Resumos simples e expandidos	0,05	4
4. Produções técnicas (minicurso, avaliador) dos últimos cinco anos	0,2 cada	5	
5. Participação em eventos dos últimos cinco anos	0,2 cada	5	
6. Apresentação de trabalhos	0,2 cada	5	
7. Organização de eventos	0,2 cada	5	

TOTAL			
--------------	--	--	--

* somente produções acadêmicas e demais atividades realizadas a partir do ano de 2018.

**ANEXO IV - EDITAL PRP-IFC
RECURSO - PRECEPTOR VOLUNTÁRIO**

Ao Docente Orientador do Programa de Residência Pedagógica do Campus - Edital nº...../.....

Nome do candidato:

CPF:

Curso:

ATENÇÃO: Leia o item 7 do edital que trata dos pedidos de recurso.

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO:

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Observações: Serão rejeitados, liminarmente, os recursos que não observarem os requisitos para sua interposição ou, ainda, aqueles encaminhados fora do prazo previsto no edital. Do exame do recurso, poderá resultar alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.

**ANEXO V - EDITAL PRP-IFC
QUADRO DE DOCENTES ORIENTADORES E E-MAIL**

Nome	Campus	e-mail
------	--------	--------

Profa. Marilândes Mol Ribeiro de Melo	Camboriú Pedagogia	marilandes.melo@ifc.edu.br
Profa. Iris Weiduschat	Blumenau Pedagogia	iris.weiduschat@ifc.edu.br
Profa. Morgana Scheller	Rio do Sul Matemática	morganascheller@ifc.edu.br
Prof. Marcus Vinícius Machado Carneiro	Camboriú Matemática	marcus.carneiro@ifc.edu.br
Profa. Flaviane Predebon Titon	Concórdia Matemática	flaviane.titon@ifc.edu.br

ANEXO VI - EDITAL PRP-IFC

CONVOCAÇÃO

O Docente Orientador do núcleo _____ do Subprojeto Interdisciplinar _____, vem por meio desta convocar o preceptor _____, classificado no edital _____ para assumir as funções de () preceptor bolsista () voluntário do Programa Institucional de Residência Pedagógica (PRP/IFC), de acordo com o Art. 42, da Portaria N° 82 de 26/04/2022.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Assinado digitalmente em 05/01/2023 12:05)
IDORLENE DA SILVA HOEPERS
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
CGES/CAM (11.01.03.56)
Matrícula: 2773007

(Assinado digitalmente em 06/01/2023 12:21)
JOSEFA SUREK DE SOUZA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: 1677525

(Assinado digitalmente em 06/01/2023 16:04)
LUCAS SPILLERE BARCHINSKI
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO

Processo Associado: 23348.005711/2022-69

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **05/01/2023** e o código de verificação: **75d3bff96a**